
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 0433190051717

SECRETARIA: 1ªUJ- 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: A. R. S.

IDADE: 68 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Suplemento Dieta Nutren Senior, Ensure

DOENÇA(S) INFORMADA(S): E 43 e C 10

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Quadro de desnutrição grave

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRM - RMS 3101245 MG

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001045

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Informação sobre o medicamento e competência para seu fornecimento

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório médico de 02/06/2018 e demais documentos, trata-se de ARS, 68 anos com história de tratamento para carcinoma epidermóide de orofaringe em 2011, evoluindo com disfagia, disgeusia, hiporexia e desnutrição grave (peso atual de 36 kg Altura de 167cm, que gera um IMC de 12,9). Capaz de ingerir apenas alimentos pastosos necessita de suplementação alimentar com 5 latas de Nutren senior/mês. Na documentação apresentada há Parecer Técnico 131-10/2018 do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) de Montes Claros, da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, que concluiu favoravelmente ao fornecimento do suplemento.

Conclusão: O NATJUS TJMG corrobora com o parecer emitido pelo NAT da SMS de Montes Claros, tendo em vista que o paciente apresenta uma

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

desnutrição grave e sua condição clínica não favorece um aporte oral nutricional necessário sem a suplementação requerida.

Vale ressaltar que o paciente apresenta sobrevida de 9 anos após tratamento de neoplasia maligna, justificando a disponibilização da tecnologia solicitada.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adulto_seidosos.pdf.
- 4) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 5) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

V – DATA:

27/02/2019

NATJUS – TJMG